



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ÀS EMPRESAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA, PIETRO E-COMMERCE LTDA, CPX DISTRIBUIDORA S/A E J P BELEZE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR E SERVICOS DE RECAPAGEM, cuja sessão está marcada para o dia 17 de setembro de 2025, realizada pelas empresas INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA, PIETRO E-COMMERCE LTDA, CPX DISTRIBUIDORA S/A e J P BELEZE, apresentadas via e-mail.

As impugnantes INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA, PIETRO E-COMMERCE LTDA e CPX DISTRIBUIDORA S/A, em síntese, questionam o agrupamento dos produtos em lotes, e pedem a alteração do critério de julgamento para MENOR PREÇO POR ITEM.

Por outro lado, a impugnante J P BELEZE, alega que o edital traz como exigência a apresentação de documento de terceiros como condição de habilitação, no caso, alega que exige-se o “Certificado do INMETRO do fabricante da borracha”.

Examinados os autos do processo, tem-se que a impugnação da empresa J P BELEZE, resume-se a SUPRESSÃO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO INMETRO DA BANDA DE RODAGEM/FABRICANTE DA BORRACHA, ocorre que no instrumento convocatório em questão não há exigências de apresentação do referido documento na fase de Habilitação/ Qualificação Técnica do licitante participante.

O edital apenas exige: “Nos serviços de recapagem de pneus deverão utilizar borracha de 1ª linha e 1ª qualidade devidamente certificada pelo inmetro.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE:

Solicitado parecer técnico do Setor responsável, houve a manifestação, conforme abaixo:

Justificativas:

Primeiramente, cabe informar que, o presente processo demorou mais que o esperado e está havendo necessidade de aquisições de pneus para o bom funcionamento da frota da Prefeitura.

Ademais, como já justificado nos autos, os Lotes/Grupos de itens são compostos por itens agrupados em decorrência de sua similitude, de sua aplicabilidade ou de condições comerciais semelhantes existentes entre eles. Todavia a aglutinação em lotes vislumbra ainda a obtenção de ganho em economia de escala.

- Redução dos custos de administração do processo licitatório: Quando se faz um pregão por lote, há redução no número de itens que precisam ser licitados, o que diminui também o tempo e o dinheiro gasto pela administração pública para conduzir o processo, reduzindo o tempo empregado para a realização do certame.

- Reduz-se, ainda, o custo do processo por evitar que uma parte dos produtos acabe como item deserto, por não despertar interesse (seja pelo preço unitário baixo, seja pela quantidade) obrigando o Município a reabrir os itens com preço acima da pesquisa de mercado ou até mesmo através de dispensa de licitação, encarecendo o valor final do produto.

- Agilidade na entrega dos produtos: Quando se faz um pregão por lote, é possível fazer um contrato único com o fornecedor, o que facilita a programação e a entrega dos produtos, agilizando todo o processo de compra e distribuição.

- Maior competitividade: a bem da verdade, na prática diária da Municipalidade, verifica-se que a disputa por lote atrai um número maior de fornecedores, já que a negociação envolve um volume maior de produtos, o que aumenta a competitividade e traz preços globais mais vantajosos para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- *Previsão de Quantitativos: os quantitativos previstos são o máximo que a Prefeitura poderá adquirir durante a vigência da ata, o que equivale a dizer que, quando realizada por item, o participante pode ganhar a licitação daquele item e entregar um quantitativo bem menor que o previsto, o que não traz segurança na sua participação, com a prevalência de itens desertos, pois o quantitativo mínimo não é viável para o armazenamento, logística, entrega e contratação de mão de obra pelo fornecedor.*

Ademais, a análise por LOTE reflete uma opção legítima e legalmente aceita, segundo Art 40, § 2º, I.

Quanto à impugnação que se manifesta contrária à exigência de INMETRO na banda da recapagem, entendemos que tal exigência deva ser mantida, pois encontra-se dentro da legalidade, bem como, garante qualidade maior ao material fornecido para a Prefeitura.

DECISÃO

Desta forma, recebo as impugnações interpostas pelas empresas INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA, PIETRO E-COMMERCE LTDA, CPX DISTRIBUIDORA S/A e J P BELEZE, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos do parecer técnico anexo.

Pilar do Sul, 16 de setembro de 2025.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações - Pregoeira